



D C I P

DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO

Largo do Convento de São Francisco 5200 – 244 Mogadouro

Tel: 279/340100 Ext. 314 - Fax: 279/341874

email: aprovis@mogadouro.pt

Proc. 08/2021/DCIP/AQB

Município de Mogadouro, 22/02/2021

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE BENS

**“ AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA A E.T.A. DE
BASTELOS, CARDAL DO DOURO E SISTEMAS INDEPENDENTES,
PARA O TRATAMENTO E CONTROLO DE ÁGUA PARA
CONSUMO HUMANO “**

CADERNO DE ENCARGOS

Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro alterado e republicado
pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto,
na atual redação
(Código dos Contratos Públicos)

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Clausula 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na “ **Aquisição de produtos químicos para a E.T.A. de Bastelos, Cardal do Douro e sistemas independentes, para o tratamento e controlo de água para consumo humano** “

Clausula 2.º

Local de entrega dos bens/prestação dos serviços

Os bens objeto do contrato serão rececionados nos Armazéns das ETA's do Município, sitas em Bastelos – Azinhoso e Cardal do Douro - Bemposta, acompanhados de guias de remessa e das fichas de certificado de lote do respetivos produtos

Clausula 3.º

Prazo de execução dos bens/prestação dos serviços

1 – O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo indicado na parte II – Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, a contar da celebração do contrato.

Clausula 4.º

Condições de pagamento/faturação

1 – As condições de pagamento do encargo total do fornecimento do bem são estabelecidas da seguinte forma:

- 100% 30 dias após as entregas parciais dos bens.

2.1 – Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência de 15 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.

3.1 – Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Clausula 5.º**Preço Base**

O preço base do presente concurso é de **69.210.00 €** (sessenta e nove mil duzentos e dez euros) sem inclusão do Iva.

Clausula 6.º**Preço contratual**

Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Mogadouro deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Clausula 7.º**Caução**

- 1 - Não é exigível a prestação de caução.
- 2 - Pode, no entanto, a entidade adjudicante, se achar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

Clausula 8.º**Penalidades**

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V * A/250$, em que:

P – corresponde ao montante da penalidade;

V – valor do contrato;

A – n.º de dias em atraso.

As penalidades indicadas no n.º anterior são cumulativas, não ficando o adjudicatário excluído de qualquer responsabilidade civil ou criminal que ao caso concreto couber.

Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao fornecedor do bem.

Clausula 9.º**Sigilo**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Clausula 10.º**Cessão da posição contratual**

1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente fornecimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontrar em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Clausula 11.º**Testes de aceitação**

1 - A adequação do resultado final do fornecimento do bem efetuado face aos requisitos estabelecidos e à documentação técnica facultada será aferida através da realização de testes.

2 - Os testes serão efetuados no prazo de 5 dias úteis a contar da conclusão do fornecimento.

3 - Se os testes não forem executados no tempo e com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:

- a) Exigir a substituição do bens necessários à conclusão dos testes de aceitação, num prazo de 20 dias úteis;
- b) Aceitar e utilizar determinados bens fornecidos mediante o pagamento de um preço reduzido, a acordar entre as partes;
- c) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Clausula 12.º**Aceitação**

1 - Após a verificação do resultado satisfatório dos testes, a entidade adjudicante lavrará um auto de aceitação dos bens fornecidos, onde ficará registada a data de aceitação dos mesmos, bem como a ocorrência de eventuais falhas ou deficiências constatadas na execução do fornecimento.

2 - O auto de aceitação será enviado ao adjudicatário no prazo de cinco dias úteis a contar da data da aceitação.

Clausula 13.º**Casos fortuitos ou de força maior**

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Clausula 14.º**Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas e licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Clausula 15.º**Garantia**

1 – O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, o bem fornecido/serviço prestado, pelo prazo indicado na sua proposta.

2 – O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de aceitação/fornecimento do bem/prestação do serviço.

3 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4 – Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Clausula 16.º

Rescisão do contrato

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do bem/prestação do serviço ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

Clausula 17.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2 - O Município de Mogadouro pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

Clausula 18.º

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Clausula 19.º**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Clausula 20.º**Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas, se as houver, são da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 21.^a**Foro competente**

Aos litígios decorrentes do contrato é aplicado o disposto nos termos do artigo 476.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Clausula 22.º**Prevalência**

1 – Fazem parte integrante do presente procedimento o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos seguidamente o do convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

PARTE II**Cláusulas Técnicas****Clausula 1.º****Disposições Gerais**

O objeto do contrato consiste na “ **Aquisição de produtos químicos para a E.T.A. de Bastelos, Cardal do Douro e sistemas independentes, para o tratamento e controlo de água para consumo humano** “

O preço base do presente concurso é de **69.210.00 €** (sessenta e nove mil duzentos e dez euros) sem inclusão do Iva.

O valor a cabimentar será o preço base acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

O Município de Mogadouro não se obriga a adquirir a totalidade do produto previsto.

Ao adjudicatário não é conferido a direito de qualquer indemnização, se a entidade adjudicante não adquirir a totalidade do produto previsto.

O prazo de vigência do contrato poderá ir além do inicialmente estipulado, ou seja, até o fornecimento atingir o limite do valor contratual previsto.

Características/ Especificações técnicas:

De acordo com o mapa de quantidades, designações, especificações técnicas e preços constantes do anexo ao caderno de encargos.

Clausula 2.^a

Critério de Adjudicação

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa adotando a modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

As propostas não são objeto de negociação.

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Clausula 3.^a**Preço anormalmente baixo**

Preço ou custo anormalmente baixo nos termos do disposto no artigo 71.º do Decreto – Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto - Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto. – (É o preço ou custo resultante da aplicação do desvio percentual de 30% em relação á média das propostas a admitir).

Clausula 4.º**Deveres do adjudicatário**

2.1 - São designadamente deveres do adjudicatário:

- a) Cumprir as condições fixadas para fornecimento dos bens;
- b) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Mogadouro ou a entidade que esta designar para o efeito;
- c) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Mogadouro;
- d) Realizar o fornecimento dos bens referidos no presente Caderno de Encargos;
- e) Realizar as reuniões necessárias com a Câmara Municipal de Mogadouro e outros organismos que possam ter intervenção no processo;

Clausula 5.º**Prazo de execução**

Os concorrentes deverão indicar o prazo para o fornecimento dos bens objeto do presente concurso, o qual não deverá ultrapassar os 730 dias, incluindo Sábados, Domingos e Feriados, após a celebração do contrato.

O concorrente adjudicatário obriga-se ao fornecimento parcelar dos bens objeto do presente concurso consoante as necessidades constatadas pelo município durante os exercícios económicos em questão e cujo pedido subscrito Requisição Externa Contabilística / Pedido de Fornecimento (PFO) deverá ser atendido no prazo máximo de 5 dias.

O prazo de vigência do contrato poderá ir além do inicialmente estipulado, ou seja, até o fornecimento atingir o limite do valor contratual previsto.

Clausula 6.º**Cedência e recolha das embalagens reutilizáveis.**

É da responsabilidade do adjudicatário a cedência gratuita à entidade adjudicante das embalagens e paletes de transporte dos produtos constantes do procedimento referidos em mapa de quantidades (nomeadamente do hipoclorito de sódio ou outros).

Não pode ser imputada ou exigida qualquer indemnização pelo mau estado de conservação, detenção em armazém enquanto repletas, deterioração em transporte ou manuseamento de carga e descarga das embalagens e paletes reutilizáveis.

É responsabilidade do adjudicatário a recolha, o transporte e lavagem quando necessária das embalagens e paletes reutilizáveis após o seu vazamento.

Clausula 7.º**Responsabilidade do adjudicatário**

O adjudicatário assume plena responsabilidade pelo fornecimento contratado, sendo portanto o único responsável perante a Câmara Municipal de Mogadouro.

Fica, porém, isento de responsabilidades pelos erros ou deficiências que resultem diretamente de instruções escritas e transmitidas pela Câmara Municipal de Mogadouro.

Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do adjudicatário são, para todos os efeitos, consideradas como órgão ou agente do mesmo adjudicatário, respondendo este por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que diretamente a Câmara Municipal de Mogadouro lhes possa exigir.

ANEXO

“ Aquisição de produtos químicos para a E.T.A. de Bastelos, Cardal do Douro e sistemas independentes, para o tratamento e controlo de água para consumo humano “

Mapa de quantidades, designações, especificações técnicas e preços.

Código	Quantidades	DESIGNAÇÕES DO PRODUTO	Preço unitário € s/lva	Preço parcial € s/lva
1	DESIGNAÇÕES DO PRODUTO (TRATAMENTO)		ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO	
1.1	2000	Locron's(kg)	Produto/impurezas e desinfecção da água.	€
1.2	40000	Hipoclorito de sódio (kg)	Produto/desinfecção da água.	€
1.3	15000	Hidróxido de Cálcio (kg)	Produto /regulador de PH.	€
1.4	2000	Sulfato de Alumínio sólido (kg)	Produto / impurezas da água.	€
2	DESIGNAÇÕES DO PRODUTO (REAGENTES)		ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO	
2.1	20	Reagente (caixa)	Reagentes P/300 Testes PH.	€
2.2	20	Reagente (caixa)	Reagentes P/300 Testes cloro livre.	€
2.3	20	Reagente (caixa)	Reagente A, B, C, de 100 testes cada de alumínio residual.	€
2.4	20	Reagente (caixa)	Conjunto de reagentes Alcalinidade para 100 testes da Hanna ou equivalente	€
2.5	10	Reagente (caixa)	Conjunto de reagentes para 50 testes (ferro – gama baixa) da Hanna ou equivalente	€
2.6	10	Reagente (caixa)	Conjunto de Reagentes Dureza total para 10 testes da Hanna ou equivalente	€
2.7	10	Reagente (caixa)	Conjunto de reagentes para 100 testes manganês (Gama Alta) da Hanna ou Equivalente	€
2.8	70	Tonelada (t)	Ácido clorídrico a 8,5% (88g/l,d 15°C = 1.04) (não pode ter contaminações	€
2.9	70	Tonelada (t)	Clorito de sódio a 7,5% (80g/l,d 15°C = 1.07)	€
	Preço total sem lva.....			€
	Valor do lva			€
	Taxa do lva			%

A proposta deve referir o seguinte conteúdo:

Valor total da proposta sem Iva (numero) e (extenso).

Valor dos preços unitários sem Iva.

Valor do Iva (número) e (extenso).

Ao preço apresentado acresce Iva à taxa legal em vigor de 23%.

Validade da proposta (de acordo com o estipulado no convite que são 66 dias).

Prazo de execução (de acordo com o caderno de encargos é de 730 dias).

Prazo de garantia dos bens (indicar o prazo de garantia dos bens a fornecer).

Condições de pagamento (de acordo com o clausula 4º parte I do caderno de encargos).

O local de entrega dos bens de acordo com o clausula 2º da I parte do caderno de encargos.

APROVO

Paços do Município de Mogadouro, 22 de fevereiro de 2021.

O Vice – Presidente do Município,



(Evaristo António Neves)